Ofício: nº PGM-GAB 301/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, que institui o Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas.

A presente proposição tem por objetivo dar maior funcionalidade à gestão do fundo e permitir a execução de políticas públicas na área de combate às drogas.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 210 / 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, que institui o Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abusivo de álcool e drogas no âmbito do município de Araxá/MG.

Parágrafo Único- O Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social a que se vincula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas de Araxá- COMAD, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programa, projetos e ações de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abusivo de álcool e drogas.

Art. 2º – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas:

I. *As dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;*
II. *Recursos Estaduais e Federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas;*
III. *Doações, Auxílios, Contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*
IV. *As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;*
V. *Contribuições de governos e organismos estrangeiros*
VI. *Outros recursos que lhe forem destinados*

VII. *Doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos.*

Art. 3º – Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014.

Art. 4º – Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

§ 1º- Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas, geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social e destinados ao financiamento de projetos, programas e serviços que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta lei.

§ 2º- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do município.

§ 3º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Araxá e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 5º – Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- A administração operacional e contábil do Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas.

§ 1º- O Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas deve possuir personalidade jurídica própria, sendo inscrito no CNPJ na condição de matriz, com natureza jurídica de Fundo Público, conforme dispõe a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.836, de 27 de dezembro de 2018.

§ 2º- Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Secretaria Municipal de Ação Social, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 3º- O Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 4º- Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º- O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas de Araxá-COMAD deverá assegurar que estejam contemplados no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, visando o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 6.599, de 10 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- O Prefeito Municipal, através de Decreto, deverá nomear os servidores públicos, indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social, que irão compor a Equipe Gestora do Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas, os quais serão designados para, em conjunto, movimentarem as contas correntes mantidas pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá